

CÂMARA MUNICIPAL

Nildon

D6E

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1951

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

202

INICIATIVA:- Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO :- Criando, em qualquer dos Distritos dêste Município, de acôrdo com as necessidades do ensino, localizadas pelo Executivo, mais 23 escolas municipais.

A U T U A Ç ã O

Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e um, autúo os documentos que seguem.

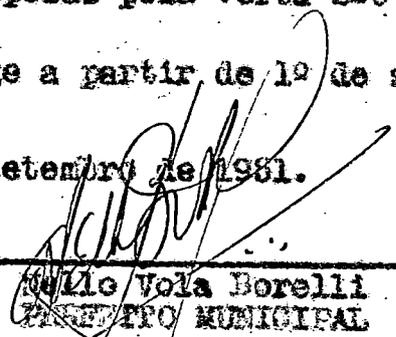
Nildon Auciuni
Secretário da Câmara

Art. 1º - Ficam criadas, em qualquer dos Distritos dêste Município, de acôrdo com as necessidades do ensino, localizadas pelo Executivo, mais 23 escolas municipais.

Art. 2º - O preenchimento dos cargos será feito por extranumerários, correndo as despesas pela verba 220-8.33.1 do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei vige a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Cachoeiro de Itapemirã, 11 de setembro de 1981.


 Ulio Vola Borelli
 PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

A Lei 26, de 8/10/48, criou, no Município, 17 escolas municipais.

Tôdas já estão preenchidas por professoras nomeadas e com concurso realizado.

Acontece que há necessidade de outras escolas nos Distritos, segundo se tem verificado.

O meio para atender a isso, com urgência, é criar mais escolas municipais.

O preenchimento deve ser, provisoriamente, por extranumerários.

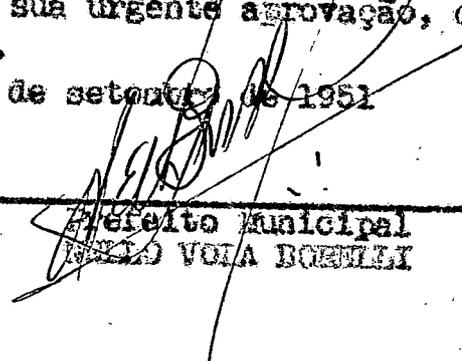
Mais tarde se exigirá o concurso como já se fez com relação às 17 escolas já existentes.

Há, no momento, verba própria para satisfazer as necessidades do ensino.

É a verba citada no projeto 220-8.33.1 - Educação Pública, pessoal variável, vencimentos de professores.

Dai o projeto justo que se apresenta a essa colenda Câmara e espera da mesma sua urgente aprovação, o que será alto espírito patriótico.

Cachoeiro de Itapemirã, 11 de setembro de 1981


 Prefeito Municipal
 ULIO VOLA BORELLI

CM-222/51

1

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 1951

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 202, aprovado em sessão ordinária ônte realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 202

- Art. 1º - Ficam criadas, em qualquer dos Distritos dêste Município, de acôrdo com as necessidades do ensino, localizadas pelo Executivo, mais 23 escolas municipais.
- Art. 2º - O preenchimento dos cargos será feito por extranumerários, correndo as despesas pela verba 220-8.33.1 do orçamento em vigor.
- Art. 3º - Esta Lei vige a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1951

Elias Moysés
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

2
Mildoy

OFÍCIO N.

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº

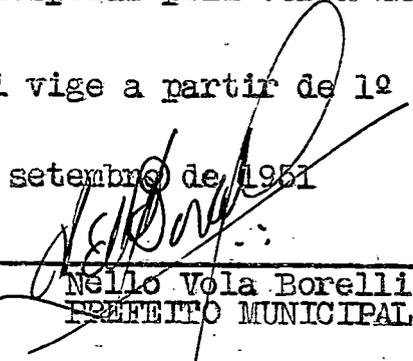
202

Art. 1º - Ficam criadas, em qualquer dos Distritos dêste Município, de acôrdo com as necessidades do ensino, localizadas pelo Executivo, mais 23 escolas municipais.

Art. 2º - O preenchimento dos cargos será feito por extranumerários, correndo as despesas pela verba 220-8.33.1 do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei vige a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 1951


Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

A Lei 28, de 8/10/48, criou, no Município, 17 escolas municipais.

Tôdas já estão preenchidas por professoras nomeadas e com concurso realizado.

Acontece que há necessidade de outras escolas nos Distritos, segundo se tem verificado.

O meio para atender a isso, com urgência, é criar mais escolas municipais.

O preenchimento deve ser, provisoriamente, por extranumerários.

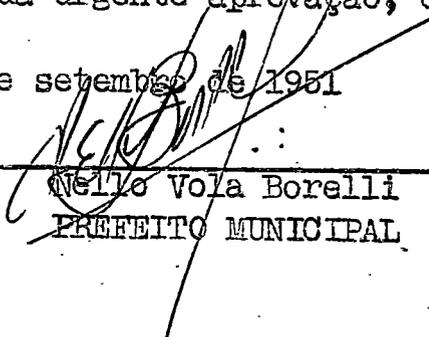
Mais tarde se exigirá o concurso como já se fêz com relação às 17 escolas já existentes.

Há, no momento, verba própria para satisfazer as necessidades do ensino.

É a verba citada no projeto 220-8.33.1 - Educação Pública, pessoal variavel, vencimentos de professores.

Dai o projeto justo que se apresenta a essa colen da Câmara e espera da mesma sua urgente aprovação, o que sera alto espírito patriótico.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 1951


Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

Atue e proceda
na forma do art. 63
Em 13/9/51
A. C. S.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 603

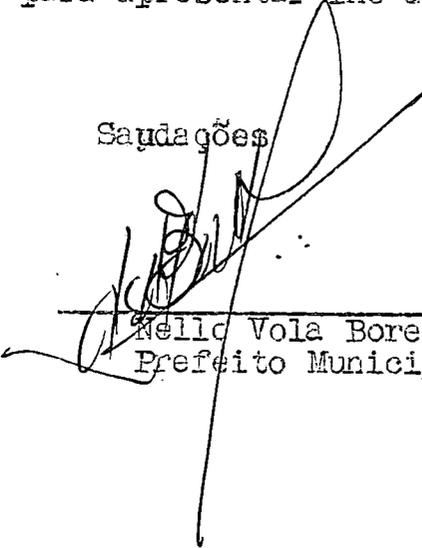
ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de setembro de 1951.

Exmo. Snr.
Dr. Elias Moysés
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Com o presente tenho o prazer de enviar o projeto de lei anexo, referente a criação de mais 23 escolas municipais. Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe as minhas

Saudações


Nello Vola Borelli
Prefeito Municipal

Exmo. Snr. Presidente da Câmara

4
Mildoy

Por ser matéria relevante, na forma do Regimento solicito que V. Excia., ouvido o Plenário, se digne considerar matéria digno, em regime de urgência, o Projeto oriundo do Executivo, que trata da criação de 23 escolas municipais.

S.S. 13 de setembro de 1951

Aureo Valdino

Aureo Valdino

Dispensado?
Interstício
Em 13/9/51
Aureo

5
Nildes

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. e ao artigo
63 do Regimento Interno, que nesta data foram destruídas cópias do pre-
sente projeto de lei aos senhores vereadores. - - - - -
Cachoeiro de Itapemirim, 17 de setembro de 1951

Nildomaucci
Secretário da Câmara

Comissão de Justiça

6
Mildred

Parecer- Projeto Nº 202

O Projeto trata de ampliar o número de escolas municipais, com a criação de mais 23 unidades, a serem localizadas pelo Executivo.

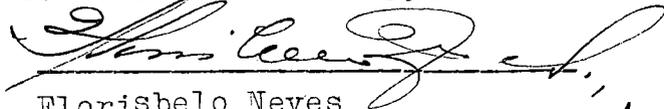
Constitúe dever do município, baseado em dispositivo legal, colaborar, no máximo, para a difusão do ensino.

O Executivo aponta os recursos necessários .

Estão plenamente claros os pontos legais em que se apoia, para pleitear seja o Projeto transformado em Lei.

Nada impede, legalmente, a sua aprovação.

S.C. 17 de setembro de 1951



Florisbello Neves



7
Maldos

PARECER

Comissão de Justiça

Cuida o presente projeto de lei em criar, em qualquer dos distritos, onde fôr necessário, mas 23 escólas.

Em seu artº 2º, estabelece que o preenchimento será feito por extranumerários, indicando ainda a verba por onde correrá a despesa.

Sob o ponto de vista constitucional, nada há que impeça seja o projeto aprovado, uma vez que não fere a nenhum dispositivo de lei.

Temos conhecimento que as cooperadoras de de ensino do Estado, que também percebem 300,00 mensais, vão ter aumentados os seus vencimentos.

Lembramos, por isso, que o Executivo, o quanto antes, promova a melhoria necessária, de acôrdo com o atual padrão de vida, para as nossas professoras.

Em vista do exposto, somos pela aprovação do projeto, como está redigido.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1951

Enoch Alarcón de Fraga

PARECER

O Executivo, através o Projeto nº 202, propõe a criação de 23 escolas municipais, para ampliação do sistema educacional do Município.

Importa a criação em despesas, para cuja cobertura é indicada verba própria, no Orçamento vigente.

Nada impede que seja o Projeto aprovado, na forma como está redigido.

S.C. 27. de setembro de 1951

Asses de Brito Carlos Filho
Amo. Vadiug. P.T.T.B.

Tomos contra o requier de urgencia do projeto em questão pois os nossos pareceres são dados após estudos mais apurados.

Dr. E. Luperial P.S.B.

Asses Comissão de
Assistência Social
votou verbalmente

27.9.51

Guoyes

9
Mildof

Aprovado em discussão
por 8 x 1 voto

Sala das sessões, 27. 9. 1957
Olivier Moyses
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 27. 9. 1957
Olivier Moyses
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

10
Mildof

CM-222/51

1

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de setembro de 1951

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 202, aprovado em sessão ordinária ônte realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

*M.
Maldonado*

PROJETO DE LEI Nº 202

- Art. 1º - Ficam criadas, em qualquer dos Distritos dêste Município, de acôrdo com as necessidades do ensino, localizadas pelo Executivo, mais 23 escolas municipais.
- Art. 2º - O preenchimento dos cargos será feito por extranumerários, correndo as despesas pela verba 220-8.33.1 do orçamento em vigor.
- Art. 3º - Esta Lei vige a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1951

Elias Moysés
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
11/09/51	042/51
DES.IND:	CODIGO:
Arquivo	LPL-313/cm